



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2297

Esta edição encontra-se no site: www.morpara.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 123, de 27 de junho de 2019** - Dispõe sobre a Nomeação do Supervisor do Setor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos e dá outras providências.
- **Decreto Nº 124, de 27 de junho de 2019** - Dispõe sobre normas de organização e segurança durante os festejos juninos de Morpará.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação do Supervisor do Setor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 53, inciso VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Morpará nº 001 de 05 de Abril de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 002, de 18 de Maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO LOPES DA SILVA**, para o Cargo de Supervisor do Setor de Máquinas e Equipamentos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, símbolo DAI IV, da Administração Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos de 03 de junho de 2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará-BA, 27 de junho de 2019

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará

Registre-se. Publique-se.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre normas de organização e segurança durante os festejos juninos de Morpará.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 53, inciso VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Morpará nº 001 de 05 de Abril de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 002, de 18 de Maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Os festejos juninos ocorrerão no período compreendido entre os dias 29 e 30 de junho de 2019.

Art. 2º. A abertura oficial dos festejos juninos acontecerá no dia 29 de junho de 2019, a partir das 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º. Os festejos juninos serão realizados no perímetro compreendido no seguinte circuito: Rua Ernesto Geisel, Rua Antônio Carlos Magalhães e Praça de Eventos.

§1º A partir das 18h (dezoito horas) do dia 27 de junho até às 22h (vinte e duas horas) do dia 01 de julho de 2019, as seguintes ruas terão seus acessos interditados, com entrada/saída somente para cargas, descargas e pedestres: Rua Ernesto Geisel (no encontro com a Rua Itororó), Avenida J.K e Rua Antônio Carlos Magalhães (encontro com a Rua São Pedro).

§ 2º Acesso para cargas e descargas serão feitas preferencialmente através da Rua Antônio Carlos Magalhães no encontro com a Rua São Pedro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 4º. Não será permitido o trânsito, estacionamento e som automotivo de quaisquer veículos no circuito oficial do Festejo Junino, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 27 de junho até as 22h (vinte e duas horas) do dia 01 de julho de 2019, sob pena de multa e remoção.

Parágrafo Único - Não se enquadrarão na proibição tratada no caput deste artigo os veículos oficiais e/ou a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura Municipal de Morpará, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Bancos, Imprensa e todos os outros que possuírem autorização para entrada em horário especial.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a comercialização e circulação de:

- a) Bebidas e alimentos entregues ao público em copos, garrafas, outros recipientes de vidro, louça ou similares, garfos, facas ou qualquer tipo de material/objeto perfuro cortante e que possam trazer insegurança aos munícipes, salvo quando o consumo ocorrer exclusivamente dentro dos estabelecimentos comerciais privados.
- b) Ambulantes com carro de mão pelo circuito da festa (Ambulantes com Caixa Térmica de isopor devem ser credenciados pela Comissão de Eventos, através do setor de tributos da Prefeitura Municipal).

Art. 6º. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, nos termos da respectiva legislação vigente:

- I- Apreensão e descarte dos produtos perecíveis;
- II- Apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias.

Parágrafo Único: a apreensão não implica direito a devolução dos impostos, taxas e demais encargos pagos à Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 7º. Fica vedado aos comerciantes em geral admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos prestem serviços não permitidos na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, ou seja, trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

Art. 8º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoitos) anos, conforme artigo 81, II, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 9º. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 10. O término da programação oficial dos Festejos Juninos 2019 se dará às 06h (seis horas) do dia 01 de julho de 2019.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará-Ba, 27 de junho 2019.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará

Registre-se. Publique-se.